PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2003

"ALTERA A LEI Nº 005, DATADA DE 18 DE MARÇO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais referentes a orientação, supervisão a administração do sistema de Educação Municipal e executará suas atividades através dos seguintes Departamentos:

" I -...
II - ...
III - ..."
IV – Departamento de Transporte Escolar.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 2º. Fica criado o **"DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR"**, que é órgão subordinado à Secretaria Municipal de Educação e tem como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, o controle e executará suas atividades através da seguinte área:

I – área de transporte escolar

SUBSEÇÃO I

DA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 3º. As atividades da área de transporte escolar são as seguintes:

a) promover a organização e a supervisão das atividades do transporte oficial de estudantes;

Continua...

...continuação da Lei Complementar nº. 003/2003.

b) planejar, coordenar todo o transporte escolar da rede de ensino no Município;

c) fiscalizar as linhas existentes, quanto a: conservação, manutenção, segurança, documentação dos veículos e condutores, lotação e funcionamento dos serviços contratados;

d) elaborar as partes diárias dos veiculos prestadores dos serviços;

e) registrar e encaminhar a autoridade superior as ocorrências de trânsito dentre outras;

f) promover o desenvolvimento e o aprimoramento do transporte escolar, propiciando ao estudante-usuário, conforto e bem estar nos itinerários percorridos;

g) desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, em cada exercício vigente.

Art. 5º. O Anexo I da presente Lei, passa a ser parte integrante do Anexo II e III a que se refere o Artigo 118 da Lei nº. 005, de 18 (dezoito) de março (03) de 1993.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias, do mês de junho (06) do ano de dois mil e três (2003).

LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02

...continuação da Lei Complementar nº. 003/2003.

ANEXO I

A que se refere ao Artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2003.

Denominação do cargo	Quant.	Refer.	Valor (R$)	Distribuição
Chefe de Departamento de Transporte Escolar	01	CC - 3	589,60	Na Secretaria
Encarregado de Área de Transporte Escolar	01	FC - 4	398,03	No Departamento

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias, do mês de junho (06) do ano de dois mil e três (2003).

LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal